

ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS E O RESULTADO DO EXERCÍCIO DAS EMPRESAS DO SETOR CALÇADISTA LISTADAS NA B3*

ANALYSIS OF THE RELATIONSHIP BETWEEN STATE TAX INCENTIVES AND THE RESULTS OF THE EXERCISE OF COMPANIES IN THE FOOTPRINT SECTOR LISTED ON B3

Thaís Sabatini Figueiredo**
Leticia Medeiros da Silva***

RESUMO

O presente estudo teve por objetivo analisar se existe relação entre incentivos fiscais estaduais e o resultado do exercício das indústrias do setor calçadista listadas na B3. A amostra foi composta por todas as quatro empresas enquadradas no setor calçadista da Bolsa brasileira. Inicialmente foram identificados os incentivos fiscais que cada uma delas usufruiu em suas operações no período entre os anos de 2012 a 2018. Para tanto, foi utilizada metodologia baseada em pesquisa documental descritiva de abordagem qualitativa. Constatou-se que para a análise realizada de um ano para outro não há como afirmar que existe uma relação positiva de simetria entre incentivos fiscais e o resultado do exercício. No entanto, observou-se que as empresas que usufruíram de montantes mais expressivos de incentivos fiscais também divulgaram melhores resultados no período analisado, demonstrando que a relação entre essas variáveis será sempre benéfica para as entidades. Essa pesquisa buscou contribuir para a área de conhecimento dos profissionais da contabilidade de maneira a demonstrar como os incentivos fiscais refletem no resultado do exercício das empresas e, ainda, demonstrando um diferencial positivo de uma empresa que melhor usufrui de incentivos fiscais.

Palavras-chave: Incentivos Fiscais. Resultado do Exercício. Setor Calçadista.

ABSTRACT

The present study aimed to analyze if there is a relationship between state fiscal incentives and the result of the financial year of the footwear industries listed in B3. The sample consisted of all four companies in the footwear sector of the Brazilian Stock Exchange. Initially, the tax incentives that each of them enjoyed in their operations during the period from 2012 to 2018 were identified. For this purpose, a methodology based on descriptive documental research of a qualitative approach was used. It was verified that for the analysis carried out from year to year there is no way to affirm that there is a positive relation of symmetry between fiscal incentives and the result of the financial year. However, it was observed that the companies that benefited

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção de Bacharel em Ciências Contábeis.

** Graduanda do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. E-mail: sabatini.thais@gmail.com.

*** Orientadora. Mestre e Doutora em Ciências Contábeis: Controladoria e Finanças pela Unisinos. Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: leticia.medeiros@ufrgs.br.

from more expressive amounts of tax incentives also disclosed better net results in the analyzed period, showing that the relationship between these variables will always be beneficial to the entities. This research sought to contribute to the knowledge of accounting professionals in order to demonstrate how the tax incentives reflect in the results of the companies' exercise and also, showing a positive differential of a company that better benefits from fiscal incentives.

Keywords: Tax Incentives. Result of the Financial Year. Footwear Sector.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país com grandes dimensões territoriais e diversidades regionais, tanto em questões climáticas quanto culturais, que juntamente com fatores históricos, como de imigração e colonização, contribuíram para um desenvolvimento desequilibrado dos seus estados. Socialmente, regiões como Norte e Nordeste tiveram dificuldades em seu desenvolvimento, contrastando com as regiões Sul e Sudeste, as quais concentravam a maior parte do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Conforme pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2016, o Produto Interno Bruto das regiões Sul e Sudeste representavam 17% e 53%, respectivamente, do total do PIB do país (IBGE, 2016).

Para tentar reverter a situação de distribuição de renda e incentivar o desenvolvimento do Nordeste, em 15 de dezembro de 1959 foi instituída, pela Lei nº 3.692, a Superintendência do Nordeste (SUDENE), uma autarquia especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional. A SUDENE tem por finalidade promover o desenvolvimento incluyente e sustentável da região Nordeste e a integração competitiva da base produtiva regional nas economias nacional e internacional. Ainda dentro desse contexto, buscando o incentivo da região, foi lançada a primeira ação do governo, a Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, que aprovou o Plano Diretor de Desenvolvimento do Nordeste. Com o mesmo foco, o artigo 43 da Constituição Federal prevê que a união poderá articular ações visando o desenvolvimento geoeconômico e social e a redução das desigualdades regionais. Destaca-se dentre as principais ações, a concessão de incentivos fiscais (BRASIL, 1963; 1988).

Os incentivos fiscais estão diretamente ligados aos tributos arrecadados pelos estados e servem como financiamento das atividades em benefícios da população como, por exemplo, saúde, educação e segurança (FORMIGONI, 2008). Adicionalmente, no âmbito empresarial também servem como uma fonte de financiamento, uma vez que se deixa de recolher impostos e aplica-se o recurso em outros ativos ou processos ligados à atividade principal da empresa, com o objetivo de obter um melhor desempenho econômico e financeiro.

De acordo com o artigo 155 da Constituição Federal compete aos estados instituir o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sob Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, os quais possuem autonomia para fixar sua alíquota, observando os limites legais. (BRASIL, 1988). Sendo o tributo mais representativo para a arrecadação do país, em 2017, representou 7% do PIB nacional. (Receita Federal, 2018). Além disso, a autonomia atribuída aos estados tornou-se um fator motivador para que fossem concedidos incentivos fiscais.

Nesse contexto, o tema do presente estudo é o cenário dos programas de incentivos fiscais aplicados ao setor calçadista, tendo em vista a relevância do segmento para o atual cenário econômico brasileiro. Em 2018, o setor produziu 944 milhões de pares de calçados, atingindo um total de 21,4 bilhões de reais. O maior volume produtivo, analisado de forma regional, concentra-

se na região Nordeste, 54,1% da produção nacional. (ABICALÇADOS, 2019). Para tanto, foram utilizados dados financeiros de entidades que tem como atividade final a produção de calçados que estejam listadas na B3, empresa que atua como única bolsa de valores operando no Brasil.

Segundo Amaral Filho (2010, p. 9), “não se pode dizer que uma política estadual de atração de investimento, com base na concessão de incentivos fiscais, é boa ou ruim, somente pelo ângulo fiscal.” Com isso, este estudo se propõe a responder a seguinte questão: **Existe uma relação entre incentivos fiscais estaduais e o resultado do exercício das indústrias do setor calçadista listadas na B3?**

Quanto ao objetivo geral, esse estudo se propõe a analisar se existe relação entre incentivos fiscais estaduais e o resultado do exercício das indústrias do setor calçadista listadas na B3. No intuito de que se possa atingir o objetivo geral e orientar o estudo, busca-se seguir objetivos específicos: verificar as empresas que compõem o setor calçadista listadas na B3; identificar quais programas de incentivos fiscais estaduais são apresentados pelas empresas; analisar as demonstrações financeiras das empresas; comparar os resultados, a fim de identificar a representatividade dos benefícios que usufruem tais companhias.

A justificativa para o desenvolvimento desta análise adquire importância devido à compreensão da relevância das empresas utilizarem técnicas tributárias, através da concessão de benefícios fiscais estaduais, a fim de melhorarem seus desempenhos econômicos. Segundo Anthony e Govindarajan (2008), a avaliação dos resultados de maneira a impulsionar a empresa a agir de acordo com as estratégias é o mais importante aspecto da mensuração de desempenho. Esse estudo espera contribuir para a ciência contábil de forma a mensurar o impacto dos incentivos fiscais para as empresas analisadas, demonstrando sua importância no resultado financeiro dessas entidades. Ainda se pode destacar o caráter de relevância ao passo que serão apresentadas as formas pelas quais estes incentivos fiscais são apresentados nas demonstrações financeiras das companhias verificadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para uma melhor compreensão do estudo, faz-se necessária uma abordagem dos principais conceitos apresentados ao longo do estudo como um breve resumo sobre o setor calçadista, as legislações deste setor e o panorama dos incentivos fiscais no Brasil. Neste sentido, também são abordados alguns trabalhos relacionados ao tema em questão.

2.1 SETOR CALÇADISTA

Em 1870, com a construção da via férrea Porto Alegre – Novo Hamburgo, houve o impulso da fabricação de calçados, tornando Novo Hamburgo o polo comercial da região e o modelo de indústria calçadista, o que atraiu trabalhadores e comerciantes para a região. Associadas às vendas rurais, alguns artesãos, dedicavam-se ao artesanato para aumentar sua renda e juntamente com a produção de selas e arreios surgiu a de sapatos. Ainda, segundo os autores, em 1920, Novo Hamburgo já possuía 66 fábricas de calçados e empregava 1.180 funcionários, seu principal produto eram chinelos. (PICCININI; ANTUNES, 1997).

Em 2017 foram produzidos 908 milhões de pares de calçados, o que resultou em um faturamento de mais de 21 bilhões de reais. Ainda, o Brasil é o quarto maior produtor de calçados do mundo, responsável diretamente por 280 mil empregos. Ainda, foram exportados 110 milhões de pares, tendo como principal comprador no exterior os Estados Unidos da América (EUA), seguido da Argentina. (ABICALÇADOS, 2018)

Nos dias de hoje, a B3 S.A., é a única bolsa de valores, mercados e futuros em operação no Brasil. A B3 é uma sociedade de capital aberto, com ações negociáveis na Bolsa de Valores. Atualmente, existem quatro empresas do setor calçadista que negociam suas ações na B3, são elas: Alpargatas S.A., Cambuci S.A., Grendene S.A. e Vulcabras/Azaleia S.A.

2.2 LEGISLAÇÃO DO SETOR CALÇADISTA

Em se tratando de impostos estaduais, incidem sobre os produtos comercializados pelas empresas do setor calçadista o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sob Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Conforme apresentado no artigo 155 da Constituição Federal, o referido imposto é de competência dos estados, que possuem autonomia para fixar sua alíquota, observando os limites legais e podendo ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e serviços. Apesar de ser um imposto de competência dos estados, as regras gerais para sua instituição são dadas através da Lei Complementar nº 87 de setembro de 1996 (Lei Kandir) e regulada por meio de leis ordinárias estaduais que se convertem nos chamados Regulamentos do ICMS – RICMS. (YAMAOKA, 2014)

A Comissão de Valores Mobiliários (CMV) foi criada em Junho de 1976 pela Lei nº 6.385, como o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil. Uma entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Economia. (BRASIL, 1976). A CVM requer que os benefícios fiscais, de qualquer natureza, relativos às companhias de capital aberto, sejam divulgados em notas explicativas, contemplando, no mínimo, o tipo de benefício, o prazo ou vencimento e o montante da economia tributária realizada no exercício acumulado. (IUDÍCIBUS, 2010). Ainda, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 07 é aplicado na contabilização e divulgação de subvenção governamental. Essas, são definidas como contribuições destinadas pelo governo às empresas em troca de realização de condições relacionadas à atividade operacional da organização. A subvenção deve ser registrada na demonstração do resultado do exercício. (CPC, 2010).

2.3 PANORAMA DOS INCENTIVOS FISCAIS NO BRASIL

Na década de 50/60, a má distribuição de renda da região Nordeste estava colocando em risco a estabilidade política do país. Dessa forma, em decorrência de uma exigência socioeconômica e visando a promoção do desenvolvimento sustentável dessa região, surgiu em 15 de dezembro de 1959, pela Lei nº 3.692, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Uma autarquia especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional. A qual teve maior atuação nos anos entre 1960 e 1964, com a aprovação de quase 800 projetos de incentivos para empresas que desejavam iniciar ou expandir seus negócios na região (SILVA FILHO, 2009).

Uma política de incentivos fiscais brasileira constitui-se a partir de políticas públicas direcionadas a setores econômicos, regiões geográficas e outras finalidades sociais, através de dispositivos legais dos três níveis políticos da federação brasileira (MACIEL, 2010). Em 27 de junho de 1963, para tentar reverter a situação de distribuição de renda e incentivar o desenvolvimento do Nordeste, a União lançou sua primeira medida, a Lei nº 4.239. Esta lei garantia a isenção do imposto de renda para empresas que estivessem sediadas na região, buscando atrair novas companhias e incentivando a manutenção das já instaladas no local.

No âmbito estadual, o dinamismo das operações e a constante intenção de melhorias impulsionadas por movimentos individuais de cada Estado da Federação resultaram na elaboração de regras para a concessão de benefícios fiscais. Assim, os estados têm liberdade de regulação de benefícios fiscais, desde que o façam com base na Lei Complementar nº 24/75, a qual foi criada com a intenção de dar limites à concessão de incentivos fiscais (MORAES, 2011). Ainda, a Constituição Federal de 1988 prevê no artigo 43 que “para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando o seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.” (BRASIL, 1988).

Incentivos fiscais são medidas governamentais que excluem totalmente ou parcialmente o crédito tributário com finalidade de desenvolvimento econômico ou social. Atualmente, existem diversos tipos de benefícios fiscais no âmbito federal, estadual e municipal, podendo ser na forma de redução ou exclusão de alíquotas, financiamentos, oferta de terrenos, obras de infraestrutura, abatimento do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e entre outros. No período compreendido entre os anos de 2011 a 2014, houve um aumento de aproximadamente 30% no orçamento público de incentivos tributários de competência do ente federal (BOMFIM, 2015).

2.4 ESTUDOS RELACIONADOS

A prática de incentivos fiscais é comum entre os estados e a federação. Dessa forma, a Contabilidade é diretamente impactada, visto que é o setor responsável por evidenciar os fatos e elaborar as demonstrações financeiras das empresas, com objetivo de fornecer informações confiáveis que auxiliem na tomada de decisões dos acionistas. Assim, foram realizados estudos técnicos relacionados com o tema a fim de demonstrar a percepção dos pesquisadores em relação ao tema proposto nessa pesquisa, também sendo utilizados como referência.

Em 2003 Manuel Rodrigues Jr. apresentou ao Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo sua dissertação. O objetivo do estudo era identificar e informar os aspectos mensuráveis da relação custo-benefício dos incentivos fiscais. Para tanto, foi elaborado um estudo de caso, empírico-analítico com empresas situadas no Ceará. Concluiu-se que a relação custo-benefício foi favorável para a região concessora dos benefícios fiscais, os ganhos gerados pelas empresas em favor da região superam os custos decorrentes da sua concessão. Entretanto, a guerra fiscal causa prejuízos à Federação de forma geral, que arrecadará menos tributos, em relação ao montante que é cedido de benefícios fiscais.

A discussão sobre a efetividade dos incentivos fiscais para as empresas também é discutida internacionalmente. No ano de 2010, a Revista Public Performance & Management Review publicou o artigo de Matkin, *Designing accountable and effective economic development tax incentives - A Study of Corporate Tax Credits in Kansas*. O estudo foi realizado através das declarações de impostos estaduais e entrevistas com funcionários para examinar se os requisitos processuais melhoram a responsabilidade e eficácia dos incentivos fiscais. Segundo o autor, os críticos da concessão de incentivos fiscais estaduais alegam que tais benefícios não afetam as decisões de investimentos, portanto, seria desnecessário para o governo abrir mão dessa receita. Já os que defendem tal prática de concessão argumentam que os programas de incentivos podem ser eficazes para estimulação do desenvolvimento dos negócios, uma vez que tais investimentos não teriam ocorrido sem o benefício fiscal. Ainda, em suas descobertas, o autor afirma que os requisitos processuais possuem um efeito positivo na comprovação da eficácia dos benefícios. Por outro lado, os resultados também indicam que tais documentos demonstram que, por se tratar

de um processo muito oneroso, a decisão de solicitar um crédito fiscal está relacionada ao tamanho do imposto passivo e, por esse motivo, não abrange todas as instituições.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A presente pesquisa pode ser classificada conforme os seguintes aspectos: (a) quanto à forma de abordagem do problema; (b) de acordo com seus objetivos; e (c) com base nos procedimentos técnicos utilizados.

Em relação à forma de abordagem do problema, essa pesquisa é classificada como qualitativa. Conforme exposto por Souza, Fialho e Otani (2007), a pesquisa qualitativa reflete um vínculo entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito, que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são a base do processo do estudo qualitativo, uma vez que não se busca o uso de métodos e técnicas estatísticas.

Quanto aos seus objetivos, esta pesquisa foi caracterizada como descritiva, tendo em vista que a finalidade do estudo é analisar e descrever a relação entre incentivos fiscais e o resultado do exercício. Gil (2008) conceitua que as pesquisas descritivas têm como objetivo principal descrever as características de determinada população ou fenômeno ou, ainda, estabelecer a relação entre variáveis.

Com base nos procedimentos técnicos utilizados, o estudo se classificou como pesquisa documental. Destaca Gil (2008, 157) “a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com as finalidades da pesquisa”.

3.2 UNIVERSO DE PESQUISA

O universo amostral deste estudo será abrangido pelas Demonstrações Contábeis, especificadamente a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas, das empresas do setor calçadista listadas na B3 no período compreendido entre os anos de 2012 a 2018 disponibilizadas nos sites de relação com investidores das referidas entidades. A utilização desta amostra dá-se em função da região Nordeste ser a mais impactada pela migração de empresas atraídas pelos incentivos fiscais, conforme sugere, Severo; Da Cruz e Olea (2010), que as empresas, em especial as do setor calçadista, se deslocaram para a região Nordeste utilizando a estratégia de redução de custos de produção, por meio do baixo custo de mão de obra e incentivos fiscais. Ainda, pode-se destacar como um fator relevante para a escolha do tema em relação aos tributos estaduais concedidos em forma de benefícios fiscais para as entidades impactadas, a relevância do ICMS para a arrecadação dos entes estaduais. Conforme o artigo 155 da Constituição Federal, compete aos estados a responsabilidade de fixar sua alíquota, observando os limites legais. Dessa forma, a autonomia atribuída aos estados tornou-se um fator motivador para que fossem concedidos incentivos fiscais. Portanto, o foco desta pesquisa serão os benefícios relacionados ao ICMS.

3.3 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE

Quanto à coleta de dados para esta pesquisa, foram utilizados os valores de incentivos fiscais usufruídos pelas empresas do setor calçadista listadas na B3 entre os anos de 2012 a 2018.

Tais informações serão coletadas diretamente das Notas Explicativas, que são parte integrante das Demonstrações Contábeis das entidades, publicadas nos sites de relação com investidores das respectivas companhias. Através das Notas Explicativas, é possível ter um melhor entendimento das Demonstrações Contábeis que são apresentadas, pois elas são de caráter descritivo, indicando, assim, os principais critérios e modificações que possam surgir nas políticas e práticas contábeis utilizadas no período (PADOVEZE, 2017).

A partir da identificação das empresas enquadradas no espaço amostral do estudo, na seção 4.1 é possível analisar de quais incentivos fiscais elas usufruem em suas operações. Posteriormente, na seção 4.2 foi elaborado um quadro segmentado em três áreas, objetivando quantificar os incentivos fiscais que as empresas usufruem, apresentar o montante da Receita de Vendas de Bens e/ou Serviços e o Lucro/Prejuízo Consolidado do Período para cada empresa analisada. Em alguns casos, a companhia não divulgou o nome do benefício que goza, apenas o estado onde usufrui de incentivo fiscal. Em outras situações, a entidade os consolidou por tipo de operação.

O objetivo de relacionar benefícios fiscais e receita de vendas é entender o quão benéfico tal incentivo é para a organização. Já a comparação de subvenção governamental e resultado do período teve como propósito entender a relevância dos benefícios fiscais para as companhias. Ainda nessa seção, foi apresentada por meio de gráficos a evolução das variações entre anos dos incentivos fiscais e o Lucro/Prejuízo Consolidado do Período, buscando verificar uma eventual relação entre esses dados.

Para finalizar a análise dos resultados, na seção 4.3 foi elaborado um quadro comparativo entre empresas, visando verificar um diferencial positivo entre as entidades analisadas. Também, objetiva-se constatar uma relação positiva entre incentivos fiscais, as receitas de vendas e os resultados dos períodos.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 ANÁLISE EMPRESAS SETOR CALÇADISTA E SEUS INCENTIVOS FISCAIS

A partir da análise de empresas de capital aberto que compõe o segmento calçadista no Brasil, identifica-se quatro empresas: Alpargatas S.A., Cambuci S.A., Grendene S.A. e Vulcabrás/Azaleia S.A. Nessa seção será abordada uma breve descrição do contexto histórico de cada empresa e os benefícios fiscais de que cada uma delas usufrui.

4.1.1 Alpargatas S.A.

A Alpargatas possui sua sede em São Paulo e contém treze unidades de produção no Brasil, sendo cinco fábricas e oito satélites. As fábricas estão localizadas nos estados de Minas Gerais, Pernambuco e Paraíba. Fundada em três de abril de 1907 sob a razão social Sociedade Anonyma Fábrica Brasileira de Alpargatas e Calçados, que mais tarde passou a chamar-se São Paulo Alpargatas S.A. tinha, na época, como principal produto as alpargatas, que se mostravam perfeitas para a utilização nas lavouras de café. Em 2010, a empresa aderiu a sua atual razão social e tinha como principal produto as sandálias Havaianas, líder de vendas no mercado brasileiro de sandálias que, juntamente com as sandálias Dupé, venderam 216,3 milhões de unidades (ALPARGATAS, 2019).

Conforme apresentado nas Notas Explicativas no ano de 2018, a companhia usufrui de subvenções atreladas aos incentivos de ICMS concedidos pelos governos estaduais dos estados

de Pernambuco, Paraíba e Minas Gerais, os quais são usufruídos na forma de apuração de crédito presumido de ICMS, sendo registrado a crédito na rubrica “Impostos incidentes sobre vendas”. Ainda, conforme a nota, a sociedade está adimplente com o acordo estabelecido, que constitui em ampliar as unidades, fomentar a produção de pares de calçados, gerar empregos diretos nas fábricas de seus respectivos estados, entre outros. Neste caso, não foram informados os nomes dos incentivos fiscais, apenas os estados em que são usufruídos.

4.1.2 Cambuci S.A.

No ano de 1945 foi fundada a Malharia Cambuci, que confeccionava artigos de vestuário masculino e feminino, localizada no bairro do Cambuci, em São Paulo. Vinte e cinco anos mais tarde, a empresa apostou no mercado esportivo, criando a marca Penalty. O desenvolvimento de produtos de futebol foi tão promissor que a sociedade ampliou seu complexo fabril, transferindo sua produção para a cidade de São Roque, interior de São Paulo. Nos dias de hoje, a sede da empresa está instalada em São Paulo, assim como uma de suas fábricas, e possui, ainda, fábricas na Paraíba e Bahia (CAMBUCCI, 2019).

Detalhados nas Notas Explicativas do ano de 2018, a companhia usufrui de um benefício fiscal apurado da forma de créditos presumidos de ICMS no Estado da Paraíba, da sua fábrica de Bayeux e no Estado da Bahia pelas fábricas de Itajuípe e Itabuna. Conforme apresentado, os valores envolvidos representam as parcelas não recolhidas de ICMS e, conforme acordado com os governos estaduais, utilizado para ampliar as unidades fabris, incrementar a produção e gerar empregos diretos nas fábricas. Ressalta-se que a companhia não informou o nome dos incentivos fiscais que usufrui, apenas o estado onde eles incidem.

4.1.3 Grendene S.A.

Fundada em 1971 pelos irmãos Pedro e Alexandre Grendene na cidade de Farroupilha no Rio Grande do Sul, a Grendene iniciou suas atividades com a produção de embalagens plásticas para garrações de vinho, que até então eram produzidos com vime. Posteriormente, iniciou a fabricação de peças em plástico para máquinas e implementos agrícolas. Em seguida, tornou-se a pioneira na utilização da Poliamida (nylon) como matéria-prima para a fabricação de solados e saltos para calçados. Em 1979 foi lançada a coleção de sandálias plásticas com a marca “Melissa”, inspirada nos calçados utilizados por pescadores franceses. Hoje, a companhia possui mais de vinte e quatro mil funcionários e seis unidades, sendo elas: Farroupilha, no Rio Grande do Sul, Fortaleza, Sobral e Crato, no Ceará e Teixeira de Freitas, na Bahia. Além de possuir duas lojas conceito da Melissa no exterior, em Nova Iorque e Londres. (GRENDENE, 2019).

Apresentado nas Notas Explicativas do ano de 2018, a companhia goza de incentivos fiscais, por meio da obtenção de financiamentos concedidos através do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI, decorrentes do ICMS devido com o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial – PROVIN, que consiste no diferimento do valor do ICMS efetivamente recolhido, incidente sobre a produção própria. Para os produtos exportados, a empresa usufrui do Programa de incentivos às atividades portuárias e industriais do Ceará – PROAPI, referente ao crédito fiscal de ICMS do valor FOB das operações de exportação de calçados, e seus componentes.

Quanto aos incentivos fiscais detidos no estado da Bahia, a companhia conta com o Programa de incentivo ao comércio exterior – PROCOMEX, que tem o objetivo de estimular as exportações de produtos fabricados na Bahia, através do financiamento do imposto incidente na

importação de produtos destinados à comercialização e industrialização realizados por novas fábricas instaladas no estado, o benefício é efetuado através do crédito fiscal de ICMS do valor FOB das operações de exportação de calçados. A empresa possui ainda o Programa de promoção de desenvolvimento da Bahia – PROBAHIA, que propõe crédito fiscal de ICMS nas operações de saídas de calçados e seus componentes e o diferimento do ICMS pago relativo ao diferencial de alíquota na aquisição de imobilizados, na importação e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles derivados.

4.1.4 Vulcabras/Azaleia S.A.

A Vulcabrás/Azaleia possui três unidades produtivas no nordeste do país, em Horizonte, no Ceará, Itapetinga, na Bahia e Frei Paulo, em Sergipe. Suas atividades iniciaram em Julho de 1952, data que inspirou o nome do primeiro sucesso da empresa, o Vulcabras 752, sapato de couro com sola de borracha vulcanizada. Hoje, a companhia possui mais de quinze mil colaboradores. Seu centro administrativo está localizado no estado de São Paulo e o centro de desenvolvimento no Rio Grande do Sul. Ainda, detém doze mil pontos de vendas no Brasil e setenta lojas próprias no Peru, Colômbia e Chile. (VULCABRÁS/AZALEIA, 2019).

Extraídos das Notas Explicativas do ano de 2018, a companhia usufrui no Ceará, Sergipe e Bahia, por meio dos programas PROVIN, Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI e PROBAHIA, do diferimento do valor apurado de ICMS incidente sobre a produção própria. Adicionalmente, a empresa desfruta do diferimento do ICMS nas importações de matérias primas, máquinas, equipamentos, partes de peças que não tenham similar no Estado do Ceará, bem como do diferencial de alíquotas nas compras de bens de capital.

Ainda no Estado do Ceará, a sociedade participou do Programa de Incentivos às Centrais de Distribuição de Mercadorias, cujo prazo final foi em 2016, consistia na redução do valor do saldo devedor do ICMS apurado sobre as operações de saídas interestaduais, e, também, o diferimento do ICMS incidente nas importações de mercadorias e importação do exterior ou de outros estados, de bens para integrar o ativo imobilizado.

4.2 DEMONSTRAÇÃO E ANÁLISE DOS INCENTIVOS FISCAIS

Nessa seção são apresentados quantitativamente os incentivos fiscais que cada empresa usufrui e sua relação com a Receita de Vendas de Bens e/ou Serviços, assim como o Lucro/Prejuízo Consolidado do Período.

4.2.1 Alpargatas S.A.

O estado de Minas Gerais, apesar de não estar na região Nordeste, foi apresentado neste estudo para fins de demonstração do total de incentivos fiscais que a empresa usufrui. Conforme apresentado na Tabela 1, os incentivos fiscais da Alpargatas nos estados da Paraíba, Pernambuco e Minas Gerais totalizaram no ano de 2012 o montante de 140 milhões de reais que representam cerca de 5% da receita de vendas e 50% do resultado do período. Em 2013 o saldo foi de 141 milhões de reais, representando 46% do lucro. Para 2014, os incentivos fiscais refletiram 49% do lucro com um total de 141,6 milhões de reais. Apresentou em 2015 um total de 142,8 milhões de reais de incentivos fiscais demonstrando 54% do lucro. Em 2016 o saldo foi de 181,7 milhões de

reais, 51% do resultado do período. Para o ano de 2017 a sociedade teve uma queda de 20,3 milhões de reais no total de seus benefícios fiscais e uma queda no reflexo do resultado para 46% por cento. No ano de 2018 obteve um saldo de 171,8 milhões de reais, expressando 53% do lucro. A relação entre incentivos fiscais e a receita de venda se manteve em 4% nos períodos entre 2013 e 2018. Os incentivos fiscais oscilaram durante o período de análise, entretanto se mantiveram próximos de 59% do Lucro Consolidado do Período.

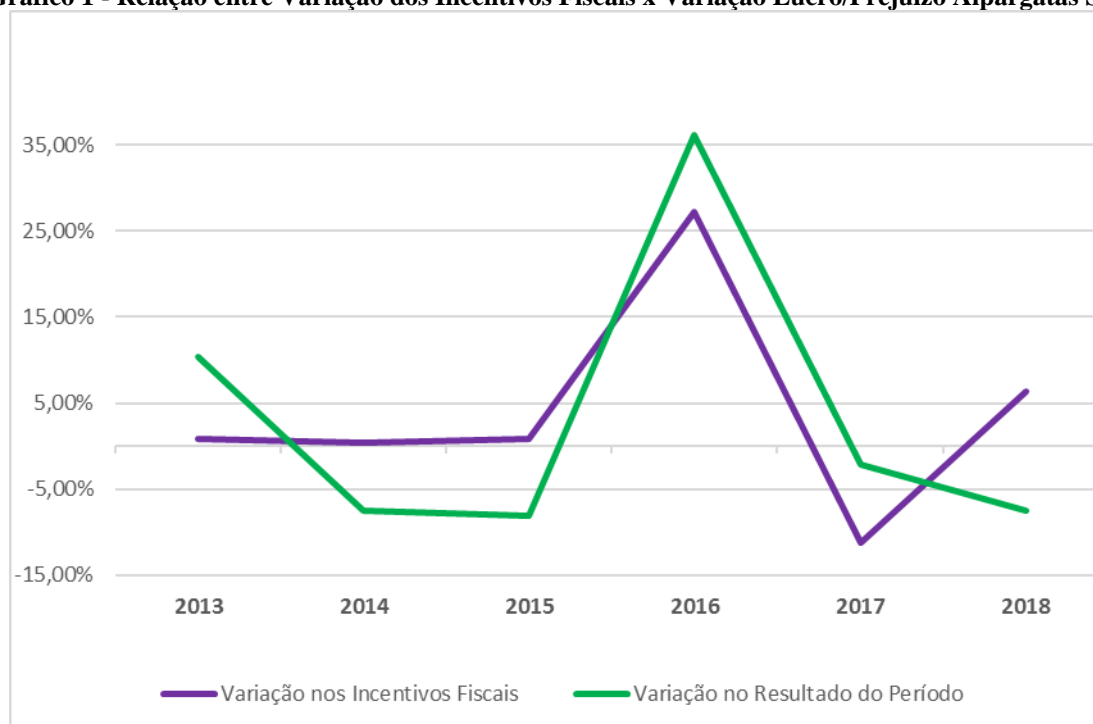
Tabela 1 - Incentivos Fiscais da Alpargatas S.A. (em milhares de reais – R\$)

Incentivos Fiscais	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Paraíba	132.196	132.497	122.624	117.317	138.015	118.885	127.586
Pernambuco	7.815	8.614	8.470	10.222	15.539	12.161	14.532
Minas Gerais	0	0	10.516	15.332	28.180	30.435	29.701
Total Incentivos Fiscais	140.011	141.111	141.610	142.871	181.734	161.481	171.819
Receita Bruta de Vendas	3.006.982	3.425.959	3.711.162	4.126.254	4.054.404	3.721.863	3.904.509
Lucro/Prejuízo do Período	280.536	309.763	286.528	263.248	358.473	350.562	324.041
Incentivo Fiscal / Receita	5%	4%	4%	3%	4%	4%	4%
Incentivo Fiscal / Lucro Período	50%	46%	49%	54%	51%	46%	53%

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas Alpargatas S.A. (2019).

Com base no Gráfico 1, é possível verificar que há uma baixa relação entre os incentivos fiscais e os resultados dos períodos entre 2012 e 2013. Na variação entre os anos de 2014 a 2017, observa-se que houve uma relação significativa entre os dados analisados. Entretanto, no período transcorrido entre 2017 e 2018 houve uma tendência inversa, com o crescimento dos incentivos fiscais e a queda no lucro, demonstrando, neste período, que não há uma relação entre ambos.

Gráfico 1 - Relação entre Variação dos Incentivos Fiscais x Variação Lucro/Prejuízo Alpargatas S.A.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

4.2.2 Cambuci S.A.

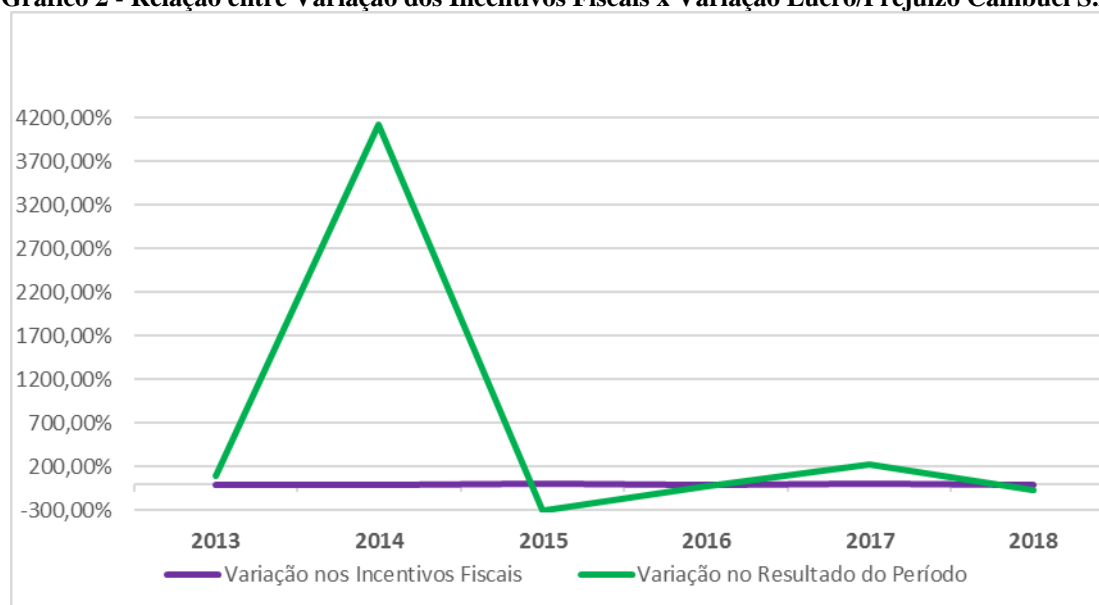
Na Tabela 2, observa-se que a entidade apresentou um saldo de incentivos fiscais no ano de 2012 que totalizou 22,9 milhões de reais e um prejuízo, o que impossibilitou a análise da proporção dos incentivos fiscais sobre o resultado do período. Para o ano de 2013 houve uma queda no valor dos benefícios fiscais de 2,2 milhões de reais em relação ao período anterior, o que causou o efeito de queda da relação entre benefícios fiscais e a receita bruta de vendas de 8% para 7%. Porém, em 2013, a companhia obteve lucro de 331 mil reais, tal efeito ocasionou em uma proporção de 6.263% entre incentivos fiscais e lucro do período. Em 2014 o saldo de incentivos fiscais continuou a cair, atingindo 19,5 milhões de reais, mas a proporção entre incentivos fiscais e receita de vendas permaneceu em 7%. Por outro lado, neste ano a empresa obteve lucro, melhorando seu resultado em relação aos períodos anteriores. Pode-se observar que nos anos de 2012, 2015 e 2016 a sociedade obteve prejuízo, mesmo usufruindo de aproximadamente vinte milhões de reais de benefícios fiscais. Em 2017, a companhia divulgou um saldo de 20,1 milhões de reais de seus benefícios, além de obter lucro no período, tais incentivos representaram 45% do valor do resultado e 8% da receita de vendas. Em 2018 a companhia apresentou um saldo com apenas 9 mil reais de diferença positiva em relação ao período anterior, porém houve uma queda no seu lucro, o que resultou em um efeito de 121% entre incentivos fiscais e resultado do período.

Tabela 2 - Incentivos Fiscais da Cambuci S.A. (em milhares de reais – R\$)

Incentivos Fiscais	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Paraíba	4.512	5.193	4.772	4.582	5.363	5.275	6.094
Bahia	18.415	15.539	14.795	15.435	13.505	14.871	14.061
Total Incentivos Fiscais	22.927	20.732	19.567	20.017	18.868	20.146	20.155
Receita Bruta de Vendas	274.172	283.287	283.864	285.919	276.389	259.464	247.489
Lucro/Prejuízo do Período	(12.317)	331	13.986	(27.450)	(33.388)	44.774	16.650
Incentivo Fiscal / Receita	8%	7%	7%	7%	7%	8%	8%
Incentivo Fiscal / Lucro Período	0%	6.263%	140%	0%	0%	45%	121%

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas Cambuci S.A. (2019).

Por meio de análise gráfica fica evidente uma ausência de relação entre os dados verificados. É possível observar no Gráfico 2 que, no período analisado, a companhia divulgou resultados com prejuízo e lucro, apresentando grande oscilação nos resultados dos exercícios, porém os incentivos fiscais não apresentaram variações significativas.

Gráfico 2 - Relação entre Variação dos Incentivos Fiscais x Variação Lucro/Prejuízo Cambuci S.A.

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

4.2.3 Grendene S.A.

De acordo com o apresentado na Tabela 3, a sociedade não divulgou os valores por benefício fiscal e sim pela sua incidência, separando os que incidem pelo ICMS de operação própria nacional (PROVIN/PROBAHIA) dos que incidem sobre o ICMS sobre operações internacionais (PROAPI/PROCOMEX). O saldo total de utilização de subvenções fiscais pela Grendene diminuiu ao longo do período analisado, mesmo que o gozo de benefícios ligados às operações de produções próprias no mercado nacional tenha aumentado. Nos anos entre 2012 e 2015, a sociedade manteve um crescente saldo tanto dos benefícios fiscais, que iniciou com o valor de 167,9 milhões de reais e finalizou o período citado com 195,6 milhões de reais, quanto no resultado do exercício, que iniciou o período com o total de 429,9 milhões de reais e terminou com 539,3 milhões de reais. Ainda sobre o período citado anteriormente, os incentivos fiscais representaram 9% do total da receita bruta de vendas.

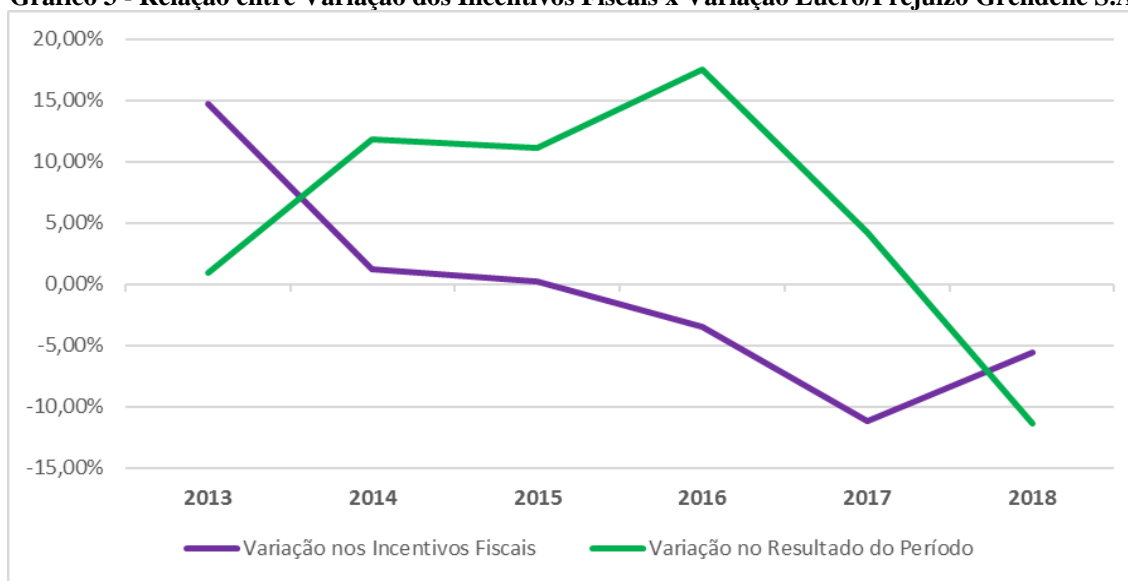
Em 2016 houve uma queda no saldo de incentivos fiscais divulgado, totalizando 188,8 milhões de reais, porém, o mesmo não ocorreu com o lucro da entidade que apresentou o saldo de 633,9 milhões. Para o ano de 2017 é demonstrado o mesmo efeito do período anterior, uma diminuição no saldo de incentivos fiscais para 167,8 milhões e um aumento no resultado do período com um total de 660,9 milhões de reais. O ano de 2018 demonstrou o menor saldo de incentivos fiscais do período, um total de 158,4 milhões, sendo que, nesse período, a companhia não usufruiu de nenhum benefício em relação ao ICMS incidente nas operações de exportação de mercadorias, o valor dos benefícios fiscais representou 27% lucro do período.

Tabela 3 - Incentivos Fiscais da Grendene S.A. (em milhares de reais – R\$)

Incentivos Fiscais	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
PROAPI/PROCOMEX	33.550	42.761	49.797	61.885	52.802	11.174	0
PROVIN/PROBAHIA	134.331	149.892	145.245	133.704	136.028	156.650	158.411
Total Incentivos Fiscais	167.881	192.653	195.042	195.589	188.830	167.824	158.411
Receita Bruta de Vendas	1.882.326	2.187.264	2.233.298	2.202.796	2.045.115	2.251.972	2.333.452
Lucro/Prejuízo do Período	429.891	434.005	485.259	539.311	633.955	660.903	585.530
Incentivo Fiscal / Receita	9%	9%	9%	9%	9%	7%	7%
Incentivo Fiscal / Lucro Período	39%	44%	40%	36%	30%	25%	27%

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas Grendene S.A (2019).

Nota-se, por meio do Gráfico 3, que apenas há uma baixa relação entre os incentivos fiscais e o resultado do período entre os anos de 2014 e 2015, onde ambos tiveram uma queda em comparação ao período anterior, sendo que, para todos os demais períodos, não há uma relação entre as variáveis.

Gráfico 3 - Relação entre Variação dos Incentivos Fiscais x Variação Lucro/Prejuízo Grendene S.A.

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

4.2.4 Vulcabras/Azaleia S.A.

Conforme demonstrado na Tabela 4, a empresa apresentou entre os anos de 2012 a 2015 um resultado com prejuízo. Ao longo deste período a sociedade apresentou uma queda do gozo de seus benefícios fiscais, que iniciaram em 2012 com saldo de 139,8 milhões de reais e em 2015 apresentaram o total de 89,8 milhões de reais. Em relação à receita de vendas, o período citado anteriormente oscilou entre 9% e 8%. No ano de 2016, a entidade obteve uma melhora tanto dos incentivos fiscais, que subiram para 108,5 milhões, quanto no resultado do exercício que divulgou um lucro de 35,7 milhões, causando um efeito de 304% na relação entre benefícios fiscais e o lucro do período. Em 2017 a sociedade divulgou valores mais altos comparados ao ano anterior, um acréscimo de 13,7 milhões na utilização de subvenções fiscais e um lucro de 188,9 milhões de reais, com um efeito de 65% entre ambos, também apresentou a melhor relação entre

incentivos e a receita de vendas, representando 10% do saldo. Já para o ano de 2018, a entidade obteve uma queda de seus resultados, o valor utilizado de incentivos fiscais foi de 110,8 milhões de reais. Ainda em 2018, o mesmo declínio ocorreu na receita de vendas e no resultado do exercício da sociedade.

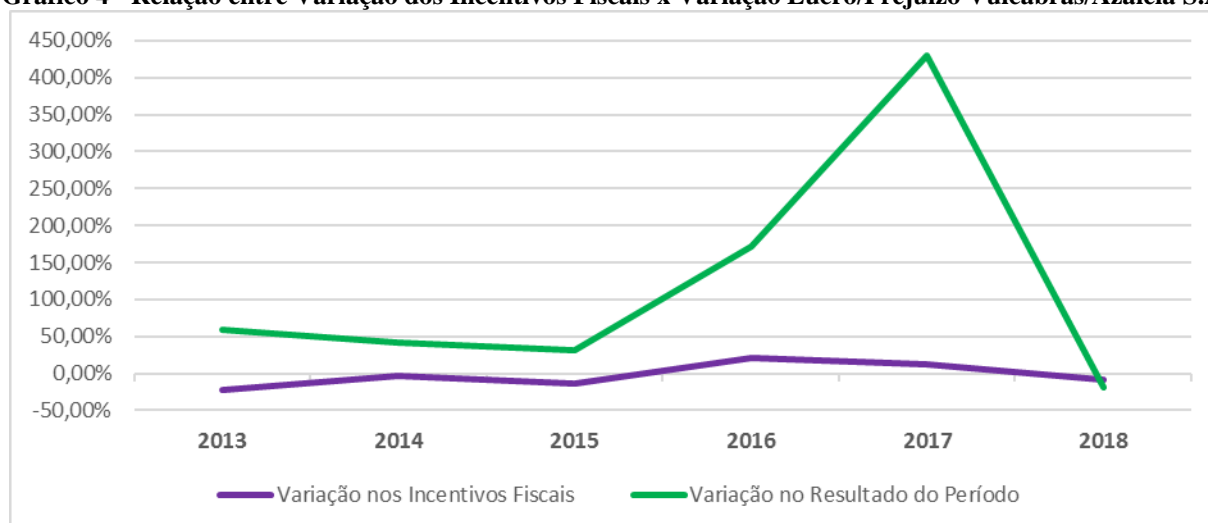
Tabela 4 - Incentivos Fiscais da Vulcabras/Azaleia S.A (em milhares de reais – R\$)

Incentivos Fiscais	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Vulcabras Azaleia CE	59.283	59.168	60.722	54.360	70.103	72.266	65.466
Vulcabras Distribuidora	3.150	1.200	1.950	1.046	0	0	0
Vulcabras Azaleia BA	71.936	41.820	38.434	31.226	35.148	46.186	42.593
Vulcabras Azaleia SE	5.390	7.041	3.806	3.153	3.248	3.717	2.736
Total Incentivos Fiscais	139.759	109.229	104.912	89.785	108.499	122.169	110.795
Receita Bruta de Vendas	1.483.125	1.326.837	1.267.127	965.875	1.134.220	1.263.082	1.248.963
Lucro/Prejuízo do Período	(307.957)	(126.685)	(72.794)	(49.920)	35.695	188.939	152.114
Incentivo Fiscal / Receita	9%	8%	8%	9%	10%	10%	9%
Incentivo Fiscal / Lucro Período	0%	0%	0%	0%	304%	65%	73%

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas Vulcabras/Azaleia S.A. (2019).

Verifica-se pelo Gráfico 4 que durante todo o período em análise houve momentos em que ocorreram relações entre os incentivos fiscais e o resultado do exercício, os quais podem ser observados nos períodos de 2014 a 2015, onde ambos decresceram, de 2015 a 2016, onde ambos cresceram e, por fim, de 2017 para 2018, onde ambos tornaram a cair. Sendo que para todos os demais períodos não houve relação.

Gráfico 4 - Relação entre Variação dos Incentivos Fiscais x Variação Lucro/Prejuízo Vulcabras/Azaleia S.A.



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

4.3 COMPARAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS

Com base nas tabelas apresentadas nas seções anteriores, nota-se que as sedes das companhias calçadistas que se encontram no mesmo estado usufruem dos mesmos benefícios

fiscais estaduais, tal concessão realizada pelos governos estaduais parte da premissa que as vantagens trazidas com a instalação das indústrias nessas regiões superam o custo decorrentes da renúncia fiscal. (RODRIGUES JR, 2003). Dessa forma, busca-se entender, através da relação de incentivos fiscais, receita bruta de vendas e resultado do período, se uma entidade que goza de mais benefícios fiscais também apresenta resultados financeiros melhor do que as demais. É sabido que existem diversos fatores que influenciam do resultado final de uma demonstração financeira, porém o objetivo é entender se há uma diferencial positivo entre empresas que usufruem de incentivos estaduais.

Tabela 5 - Saldo acumulado no período entre 2012 a 2018. (em milhares de reais – R\$)

Saldo Acumulado no Período	
Alpargatas	
Total Incentivos Fiscais	1.080.637
Receita Bruta de Vendas	25.951.133
Lucro/Prejuízo do Período	2.173.151
Cambuci	
Total Incentivos Fiscais	142.412
Receita Bruta de Vendas	1.910.584
Lucro/Prejuízo do Período	2.586
Grendene	
Total Incentivos Fiscais	1.266.230
Receita Bruta de Vendas	15.136.223
Lucro/Prejuízo do Período	3.768.854
Vulcabras/Azaleia	
Total Incentivos Fiscais	785.148
Receita Bruta de Vendas	8.689.229
Lucro/Prejuízo do Período	(180.608)

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

É possível verificar na Tabela 5 que a empresa que mais usufruiu de incentivos fiscais estaduais foi a Grendene, que também é a que possui o melhor resultado entre as empresas analisadas, demonstrando que para a Grendene há uma relação positiva entre essas variáveis. Em seguida apresenta-se a Alpargatas, que divulgou o melhor saldo consolidado de receita bruta de vendas das empresas analisadas, porém um saldo de incentivos fiscais mais baixo. Nota-se que a Grendene não é a empresa que possui a maior receita bruta de vendas, essa seria a Alpargatas, que divulgou um saldo de 25,9 milhões de reais, mas, mesmo assim, possui melhores saldos de benefícios fiscais e lucro. Isso significa que os incentivos fiscais cedidos à Grendene são mais vantajosos que às demais, tornando-a mais competitiva em relação às outras, pois, utilizando mais benefícios, a empresa deixa de pagar o ICMS devido em determinado período, gerando, dessa forma, mais fluxo de caixa, que pode ser empregado em outras atividades da entidade.

Ainda em relação à Tabela 5, pode-se observar que no período analisado a Cambuci foi a empresa que apresentou os valores mais baixos de incentivos fiscais e receita bruta de vendas, porém, em relação ao resultado do período, a Vulcabras/Azaleia divulgou um saldo consolidado de prejuízo, com um saldo negativo de 180,6 milhões, o pior resultado entre todas as empresas estudadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se por meio deste estudo que quando a análise dos dados é elaborada de um ano para outro não há como afirmar não há como afirmar que existe uma relação positiva de simetria entre incentivos fiscais e o resultado do exercício, pois foi verificado que em alguns períodos houve um crescimento dos incentivos fiscais e uma queda no resultado do período. No entanto pode-se observar que as empresas que usufruíram de valores maiores de incentivos fiscais também apresentaram os maiores lucros do período analisado, demonstrando que de forma global há uma relação positiva entre as variáveis, embora se saiba que o resultado do exercício não depende exclusivamente do benefício fiscal.

Pode-se observar que a Grendene S.A. possui uma diferencial positivo no setor calçadista em relação a outras empresas, pois seu saldo de gozo de incentivos fiscais estaduais foi o mais elevado entre as companhias analisadas, porém sua receita bruta de vendas não reflete a mesma situação. Dessa forma, entende-se que os benefícios fiscais concedidos nos estados onde a Grendene está localizada são mais satisfatórios que os demais. Uma vez que a entidade usufrui de mais benefícios fiscais estaduais, deixa de desembolsar o saldo a pagar de ICMS incidente em suas operações, podendo empregá-lo em prol da sociedade, gerando mais postos de trabalho, melhorando sua infraestrutura e desenvolvendo a economia local.

No caso da Vulcabras/Azaleia S.A. percebe-se que mesmo usufruindo de incentivos fiscais estaduais a companhia divulgou no período consolidado da análise um prejuízo, demonstrando que outras variáveis são mais significativas para o resultado da empresa, o que corrobora na reflexão de que a inexistência de relação entre benefícios fiscais e resultado, pode indicar que a empresa não tomaria vantagem ao mudar a sua sede para um estado incentivado. Entretanto, caso não usufrísse desses benefícios fiscais estaduais, seu resultado do exercício seria pior, demonstrando que mesmo quando não há uma relação positiva entre as variáveis ainda assim existe uma vantagem em utilizá-los.

Conforme apresentado pelos estudos relacionados à prática de concessão de incentivos fiscais estimula o desenvolvimento das empresas e das economias locais, tendo em vista que a natureza desses benefícios tributários obriga as entidades a reinvestirem esses incentivos em seu negócio, como por exemplo, contratando mais mão de obra ou adquirindo novos ativos, por exemplo. Assim entende-se que a relação entre incentivos fiscais e o resultado do exercício será sempre benéfica, pois quando a empresa mantém todos os seus parâmetros e acrescenta ao seu planejamento tributário os incentivos fiscais, por consequência, seu resultado do exercício será melhor, mesmo que não reflita diretamente no lucro líquido, essa melhora pode ser feita através da aquisição de ativos ou melhoria de infraestrutura.

Por fim, essa pesquisa buscou contribuir para a área de conhecimento dos profissionais da contabilidade de maneira a demonstrar como os incentivos fiscais refletem no resultado do exercício das empresas analisadas e ainda, demonstrando os diferenciais positivos de uma empresa que usufrui de incentivos fiscais. Esse estudo limitou-se a analisar os incentivos fiscais estaduais. Assim, sugere-se para futuros estudos a realização de uma pesquisa que aborde todos os incentivos fiscais que as empresas do setor calçadista usufruem, incluindo os benefícios que impactam na apuração do Imposto de renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

REFERÊNCIAS

ABICALÇADOS – **Associação Brasileira da Indústria de Calçados** – Relatório anual de atividades 2018 via Internet. Disponível em:

<<http://www.abicalcados.com.br/midia/relatorios/relatorio-anual-2018>>. Acesso em: 16 mai.2018.

ALPARGATAS S.A. Relações com Investidores – **Demonstrações Financeiras Padronizadas** - via Internet. Disponível em: < <https://ri.alpargatas.com.br/default.aspx>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

AMARAL FILHO, J. do. Incentivos fiscais e políticas estaduais de atração de investimentos. **Revista Desenharia**, Salvador, v. 7, n. 12, p. 7-39, 2010.

ANTHONY, R. N.; GOVINDARAJAN, V. **Sistemas de Controle Gerencial**. 12. ed. São Paulo: Mcgraw Hill Brasil, 2008.

BOMFIM, Gilson Pacheco. **Incentivos tributários: conceituação, limites e controle**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975**. Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, e dá outras providências. Brasília, DF, 1975. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp24.htm>. Acesso em: 01 abr. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 4.239, de 27 de Junho de 1963**. Aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras providências. Brasília, DF, 1963. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4239.htm>. Acesso em: 09 abr. 2019.

CAMBUCI S.A. Relações com Investidores – **Demonstrações Financeiras Padronizadas** - via Internet. Disponível em: < http://www.cambuci.com.br/ri/Downloads/Info_Financeiras/>. Acesso em: 21 mai. 2019.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC. **Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1) Subvenção e Assistência Governamentais**. Brasília, DF, 2010. Disponível em:

<<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=38>>. Acesso em: 29 mai. 2019.

MORAES, J. V. P. de. **Incentivos Fiscais: critérios de concessão e consequência de seu des controle**. 2011. Dissertação (Mestrado Direito Tributário) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

FORMIGONI, Henrique. **A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias, abertas brasileiras não financeiras**. 2008. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

GRENDENE S.A. Relações com Investidores – **Demonstrações Financeiras Padronizadas** - via Internet. Disponível em: < <https://www.grendene.com.br/>>. Acesso em: 22 mai. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produto Interno Bruto 2016**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

IUDÍCIBUS, Sérgio. **Manual de contabilidade societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

MACIEL, Marcelo S. **Política de incentivos fiscais: quem recebe isenção pelos setores e regiões do país**. Consultoria legislativa. Brasília: Câmara dos Deputados, 2010.

MATKIN, D. S. T. Designing accountable and effective economic development tax incentives – A study os corporate tax credits in Kansas. **Performance & Management Review**, v. 34, n. 2, p. 166-188, 2010.

PADOVEZE, Clovis Luis. **Manual de contabilidade básica: contabilidade introdutória e intermediárias**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PICCININI, V.; ANTUNES, E. D. D. Trajetória e Estratégias Sindicais dos Sapateiros do Rio Grande do Sul. READ- **Revista Eletrônica de Administração**, Porto Alegre, v. 6, n. 3, 1997.
RECEITA FEDERAL. **Carga tributária no Brasil**. CETAD - Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros. Brasília, DF, 2018.

RODRIGUES JR. Manuel Salgueiro. **A DVA como instrumento de mensuração da relação custo-benefício na concessão de incentivos fiscais: um estudo de caso**. 2003. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Controladoria) - Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

SEVERO, E. A.; DA CRUZ, M.R.; OLEA, P.M. Crise do Setor Calçadista: O Desafio da Schuler Calçados. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPAD, 34., 2003, Rio de Janeiro. Anais [...]. Rio de Janeiro: ANPAD, 2010.

SOUZA, Antonio Carlos de; FIALHO, Francisco Antonio Pereira; OTANI, Nilo. **TCC: métodos e técnicas**. Florianópolis: Visual Books, 2007.

VULCABRAS/AZALEIA. Relações com Investidores – **Demonstrações Financeiras Padronizadas** - via Internet. Disponível em: < <http://www.vulcabrasazaleiari.com.br>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

YAMAO, C. A história do imposto sobre circulação de mercadorias – do IVM ao ICMS – **Revista Jurídica Unicritiba**. Curitiba, v. 3, n. 36, p. 40-53, 2014.